



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Mensagem nº 067/2023

Nova Bassano, 10 de agosto de 2023

Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos Projeto de Lei que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.841, de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no Município de Nova Bassano.

A Lei Municipal nº 2.841 estabelece a conceituação da atividade ambulante, fixa os logradouros em que é vedada sua realização e respectivas penalidades. Para fins de adequação, propõe-se a inclusão do Parágrafo Único ao artigo 1º deixando clara a necessidade de licença para a atividade.

Considerando, outrossim, que aquele que não respeitar as condições para o exercício da atividade sujeitam-se às penalidades da Lei Municipal nº 2.841, bem como do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas; propomos a alteração do artigo 7º.

Em relação ao artigo 8º e Parágrafo Único por se referirem às tabelas do Código Tributário Municipal e situação de não incidência devem ser previstas naquela Lei Complementar.

As alterações propostas servem tão somente para adequação da legislação.

Pelas razões apresentadas, espera-se a apreciação e aprovação.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI N° 067 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.841, DE 09 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.841/16 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A atividade de ambulante sujeita-se à prévia licença municipal e recolhimento dos tributos inerentes”.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal nº 2.841/16 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Além das penalidades estabelecidas no artigo 4º, o infrator sujeita-se àquelas estabelecidas no Código Tributário Municipal e Código de Posturas de acordo com as tipificações naqueles ordenamentos”.

Art. 3º Revogam-se o caput e Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.841/16.

Art. 4º Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, 10 de agosto de 2023.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA BASSANO
(Aprovado (Rejeitado por.....
Tom. 08.... Votos Vencidos /..... Abstensões
essão (Ordinária (Extraordinária
Data: 11/09/2023

Presidente
Secretário